

## RADAR STOCHE FORBES – DIREITO ADMINISTRATIVO E INFRAESTRUTURA

### Energia Elétrica

#### LEI Nº 13.360/2016 traz mudanças relevantes para o setor

Foi sancionada pelo presidente Michel Temer e publicada no Diário Oficial da União em 18.11.2016 a Lei nº 13.360/2016, objeto da conversão da Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016, que traz importantes mudanças para o setor elétrico.

Dentre as diversas alterações, ressalta-se que foi aprovada (i) a assunção das responsabilidades referentes à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e à Reserva Global de Reversão (RGR), anteriormente atribuídas à Eletrobras, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE); (ii) a implementação de medidas que favorecem a privatização das distribuidoras de energia elétrica cujas concessões foram devolvidas pela Eletrobras, (iii) a alteração dos processos dos leilões de desestatização, que poderão ser feitos com a inversão de fases na classificação das propostas ou lances e análise de documentos; (iv) a possibilidade das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão, conforme regulação da ANEEL, negociarem com consumidores livres contratos de venda de energia elétrica lastreados no excesso de energia contratada para atendimento à totalidade do mercado (alternativa que busca mitigar os problemas de sobrecontratação enfrentados pelas distribuidoras); e (v) a possibilidade dos consumidores que, em 07.07.1995, consumiam carga igual ou superior

a 3.000 kW, atendidos em tensão inferior a 69 kV optarem pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizatário a partir de 01.01.2019.

Além disso, a referida Lei também previu que, havendo atraso no início da operação comercial decorrente de circunstâncias caracterizadas pela ANEEL como excludentes de responsabilidade, o prazo da outorga de geração ou transmissão de energia elétrica será recomposto por meio da extensão da outorga pelo mesmo período do excludente de responsabilidade, sendo feito o adiamento da entrega de energia caso o empreendedor tenha contrato de venda em ambiente regulado. A Lei nº 13.360/2016 buscou definir excludentes de responsabilidade como “todas as ocorrências de caso fortuito e força maior, incluindo, mas não se limitando a, greves, suspensões judiciais, embargos por órgãos da administração pública direta ou indireta, não emissão de licenças ou autorizações pelos órgãos competentes por motivo não imputável ao empreendedor e invasões em áreas da obra, desde que reconhecidos pela ANEEL a ausência de responsabilidade do agente e o nexo de causalidade entre a ocorrência e o atraso na entrada em operação comercial.” As decisões da ANEEL sobre o tema deverão levar em consideração as referidas disposições.

A Medida Provisória nº 735, bem como as discussões tidas com relação ao respectivo Projeto de Lei de Conversão, haviam gerado uma grande expectativa nos agentes e associações do setor. No entanto, diversos pontos foram vetados pelo presidente Michel Temer.

Os vetos englobam temas como a previsão de manutenção do aval da Eletrobras nos contratos de compra de gás e de energia das distribuidoras e do número mínimo de empregados nessas empresas depois de privatizadas, a previsão de eximir os geradores com atraso no cumprimento de compromissos da aplicação de penalidades, o aumento do prazo de outorgas já concedidas ou que venham a ser concedidas, a ampliação de benefícios fiscais e a criação do Plano Nacional de Modernização das Redes de Energia Elétrica, que tinha a meta de promover a modernização das redes de distribuição de energia elétrica no Brasil.

Além disso, foi vetado o dispositivo que mencionava que as concessões ou autorizações de geração com cronograma de implantação atrasado em mais de três meses poderiam pedir à Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) a rescisão do contrato com ressarcimentos. A justificativa para o veto consistiu no fato de que a mudança poderia

contemplar a anistia injustificada, estimulando risco moral e seleção adversa, transmitindo um sinal regulatório equivocadamente para futuros leilões, além de representar um risco potencial de judicialização e, eventualmente, de desabastecimento energético futuro.

Destaca-se, ainda, o veto quanto à flexibilização de metas e definição de novos períodos para correção de transgressões nos casos de graves condições operacionais e de sustentabilidade econômico-financeira da concessão. De acordo com as razões do veto, a flexibilização dessas metas poderia acarretar insegurança jurídica, bem como a configuração de ofensa ao princípio constitucional da isonomia e violação ao ato jurídico perfeito. Além disso, de acordo com as razões do veto, especificidades socioeconômicas, financeiras e ambientais já compõem a metodologia da agência reguladora, com previsão da possibilidade de revisão tarifária extraordinária.

Finalmente, o programa de modernização do parque termoeletrico brasileiro movido a carvão mineral nacional também foi vetado sob o fundamento de o programa não prever a exigência de contrapartidas dos empreendedores em termos de eficiência ou de qualidade e não apontar a fonte de recursos para custear o subsídio, com potencial risco fiscal e/ou de elevação de tarifas.

### **MME abre consulta pública sobre revisão da garantia física de UHEs**

Em 18.11.2016, por meio da Portaria nº 622, o MME submeteu à consulta pública o Relatório “Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs” e também os “Valores Revistos de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas Despachadas, no Sistema Interligado Nacional – SIN”.

As contribuições para o aprimoramento da proposta devem ser enviadas até 04.12.2016, por meio do Portal de Consulta Pública do MME. O mesmo prazo foi fixado para que os agentes mencionados no anexo à Portaria

declarem os novos valores de Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF e de Indisponibilidade Programada – IP para fins de Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia por meio de carta a ser enviada para o correio eletrônico: [portaria.uhe@mme.gov.br](mailto:portaria.uhe@mme.gov.br). Os valores de TEIF e IP das Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente no SIN submetidas à Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia serão utilizados na determinação dos Índices de Referência de Disponibilidade considerados nos Procedimentos e Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes

## Portos

### ANTAQ regulamenta o estabelecimento dos Postos avançados de Fiscalização

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“ANTAQ”), por meio da Portaria nº 170, de 9 de novembro de 2016 (“Portaria 170/2016”), estabeleceu a infraestrutura básica a ser disponibilizada pelas concessionárias, delegatárias, arrendatárias e autorizatárias (“cedentes”) para fins de instalação dos Postos Avançados de Fiscalização (“PA”).

Deverão ser disponibilizadas salas de escritório destinadas ao uso privativo da ANTAQ para que sejam instalados os PA da Agência. Segundo a Portaria 170/2016, os cedentes serão responsáveis pela disponibilização e manutenção dos locais de ocupação dos PA, sem ônus para a ANTAQ.

A Portaria 170/2016 ainda define os requisitos técnicos e padrões que devem ser adotados nos PA, tais como: dimensão, isolamento acústico, área de instalação, forma de segregação do ambiente, sistema de vigilância, equipamentos de informática, mobiliário, entre outros. Deverá ser celebrado com a ANTAQ um termo de cessão específico em até 30 dias após a comunicação de aceitação, pela ANTAQ, do estudo preliminar das instalações a serem disponibilizadas pelo cedente. Ainda, são definidas as características da vistoria conjunta prévia do PA. Por fim, a Portaria 170/2016 disciplina o procedimento de devolução da área do PA à cedente.

### ANTAQ prorroga prazo da audiência pública 06/2016

Em 16.11.2016, a ANTAQ publicou a Resolução nº 5.089, de 14 de novembro de 2016, que prorrogou o prazo fixado pelo Aviso de Audiência Pública nº 06/2016-ANTAQ, de 21.10.2016 para envio de contribuições para o aprimoramento da proposta de Norma que

dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários, dos agentes intermediários e das empresas que operam nas navegações de apoio marítimo, apoio portuário, cabotagem e longo curso, e estabelece infrações administrativas para 09.12.2016

## Petróleo e Gás

### ANP realiza audiência pública para alterar a regulamentação sobre a atividade de produção de biodiesel

A ANP realizará a Audiência Pública nº 22/2016, em 20.12.2016, para obter subsídios e contribuições para a elaboração da redação final das Resoluções que alterarão a Resolução nº 30, de 06 de agosto de 2013, que estabelece a regulamentação e obrigatoriedade de autorização da ANP para o

exercício da atividade de produção de biodiesel, e a Resolução nº 33, de 30 de outubro de 2007, que dispõe sobre os leilões para aquisição de biodiesel. As minutas de resolução que alteram as referidas Resoluções estão disponíveis no site da Agência.

**Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:**

GUILHERME FORBES  
E-mail: gforbes@stoccheforbes.com.br

PAULO PADIS  
E-mail: ppadis@stoccheforbes.com.br

MIRIAM SIGNOR  
E-mail: msignor@stoccheforbes.com.br

MARCOS CASTRO  
E-mail: mcastro@stoccheforbes.com.br

MARIANA SARAGOÇA  
E-mail: msaragoca@stoccheforbes.com.br

# Radar

## Stocche Forbes

O Radar Stocche Forbes – Direito Administrativo e Setores Regulados tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, em especial, no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, Superior Tribunal de Justiça – STJ e Tribunal de Contas da União – TCU, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares pertinentes a temas de direito administrativo e regulatório.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

### São Paulo

Centro Empresarial Cidade Jardim  
Av. Magalhães de Castro, 4800  
18º andar - Torre 2 - Edifício Park Tower  
05676-120 São Paulo-SP - Brasil  
+55 11 3755-5400

### Rio de Janeiro

Rua Almirante barroso nº 52 - sala 2302  
- Centro  
20031-918 Rio de Janeiro-RJ - Brasil  
+55 21 3609 7900

[www.stoccheforbes.com.br](http://www.stoccheforbes.com.br)

STOCHE FORBES

ADVOGADOS